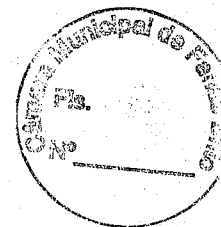




**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº. 3009.02/2026

Início da elaboração: 01/10/2026 – Finalização: 02/10/2026.

**1. PREÂMBULO**

**1.1. Objetivo**

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**1.2. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, destinados a atender às necessidades de estruturação, aparelhamento e funcionamento dos ambientes administrativos e institucionais da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.**

**2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.**

**2.1. Órgão(s) Interessado(s):** Câmara Municipal de Farias Brito

**2.1.1. Descrição da necessidade como um todo:** A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

**2.2. Do Plano de Contratação Anual - PCA:**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, em consonância com as diretrizes de governança e planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:**

**2.3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se descrita em tópico específico do ETP.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA**

**3.1.** As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA    | FONTE           | ELEMENTO DE DESPESAS |
|-------------------------|-----------------|----------------------|
| 01.01.01.031.0001.2.001 | RECURSO PROPRIO | 4.4.90.52.00         |

**3.2. Valor global estimado:** R\$ 63.160,58 (sessenta e três mil cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

**3.3. Metodologia do orçamento:**

**3.3.1.** Para fins de estimativa do valor da contratação, foram consideradas as pesquisas de preços formalizadas pela Câmara Municipal de Farias Brito/CE, compreendendo a Cotação de Preços nº 2026.09.21-0001, de 21 de setembro de 2026, referente aos itens de mobiliário, aparelhos de ar-

**www.camarafariasbrito.ce.gov.br**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldetariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



condicionado e Smart TVs, e a Cotação de Preços nº 2026.09.23-0002, de 23 de setembro de 2026, referente aos aparelhos smartphones.

3.3.2. As pesquisas foram estruturadas mediante cesta de preços aceitáveis, contemplando referências de aquisições e contratações similares realizadas pela Administração Pública, obtidas em bases de dados e sistemas de pesquisa de preços, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observada a compatibilidade dos objetos utilizados como referência com as especificações e condições da contratação pretendida. Essa metodologia encontra amparo no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização combinada ou não de diferentes parâmetros para definição do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral.

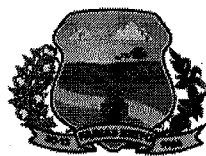
3.3.3. A partir da consolidação das duas pesquisas, resultante do somatório dos valores totais estimados de cada item, conforme demonstrado a seguir:

| Item | Descrição / Especificação técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Quant. | Valor médio unitário (R\$) | Valor total médio (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------------|
| 1    | <b>AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/H</b> – Aparelho de ar-condicionado tipo split, novo, capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo frio, composto de evaporadora e condensadora, alimentação 220 V/60 Hz compatível com a rede local, controle remoto, ajuste de temperatura, modos de refrigeração/ventilação, filtro removível/lavável, temporizador e desempenho energético conforme exigências vigentes do INMETRO. Fluido refrigerante compatível com as exigências ambientais e normativas aplicáveis, admitidas soluções equivalentes. Garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação, acompanhado de manual em português e acessórios integrantes do fornecimento.                           | UNID. | 2      | 2.485,15                   | 4.970,30                |
| 2    | <b>AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU/H</b> – Aparelho de ar-condicionado tipo split, novo, capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, composto de evaporadora e condensadora, alimentação 220 V/60 Hz compatível com a rede local, controle remoto, ajuste de temperatura, modos de refrigeração e ventilação, filtro de ar removível/lavável, temporizador e desempenho energético conforme exigências vigentes do INMETRO. Fluido refrigerante compatível com os requisitos ambientais e normativos aplicáveis, sem preferência por tecnologia específica sem justificativa. Garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação, acompanhado de manual em português e acessórios integrantes do fornecimento.     | UNID. | 2      | 1.811,19                   | 3.622,38                |
| 3    | <b>CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA</b> – Cadeira de escritório giratória, nova, na cor preta, destinada a uso administrativo, com regulagem de altura do assento, apoio lombar ajustável, braços com regulagem em múltiplas direções, encosto em tela respirável (mesh ou material equivalente), assento estofado com espuma de densidade compatível com uso contínuo, mecanismo de inclinação e regulagem, base estável e rodízios adequados ao piso, regulagem de altura por pistão a gás e capacidade de carga mínima de 120 kg. Dimensões compatíveis com a ergonomia e o ambiente de uso, admitidas tolerâncias tecnicamente justificadas. Fornecedor por unidade, com todos os componentes necessários à montagem e ao uso. | UNID. | 17     | 1.498,32                   | 25.471,44               |
| 4    | <b>CADEIRA FIXA EXECUTIVA</b> – Cadeira fixa de escritório, nova, destinada ao atendimento e à recepção, com estrutura metálica estável e resistente, assento e encosto estofados, revestimento de fácil limpeza,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID. | 10     | 518,33                     | 5.183,30                |

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldeariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



| Item | Descrição / Especificação técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Quant. | Valor médio unitário (R\$) | Valor total médio (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------------|
|      | espuma adequada ao uso contínuo e acabamento reforçado. Sem rodízios e sem mecanismo de reclinção. Base fixa metálica estável, admitidos formatos equivalentes, salvo justificativa técnica para exigir especificamente estrutura em "S". Fornecimento por unidade, montada ou acompanhada dos componentes e instruções necessários à montagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |        |                            |                         |
| 5    | <b>CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE</b> – Cadeira giratória tipo presidente, nova, na cor preta, com assento estofado e encosto em tela respirável ou revestimento equivalente, regulagem de altura do assento por pistão a gás, apoio lombar ajustável, braços reguláveis, mecanismo de inclinação com possibilidade de travamento, base estável de alta resistência e rodízios adequados ao piso. Capacidade de carga mínima de 120 kg. Dimensões compatíveis com o uso ergonômico, admitidas variações dentro de tolerâncias tecnicamente justificadas. Fornecimento completo por unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID. | 2      | 1.578,88                   | 3.157,76                |
| 6    | <b>CADEIRA FIXA TUBULAR</b> – Cadeira fixa, nova, destinada ao uso institucional e à recepção, com base e pés tubulares metálicos resistentes, sem rodízios, assento e encosto adequados ao uso contínuo, revestimento de fácil limpeza e estrutura com proteção contra corrosão. O fornecimento deverá observar padrão visual uniforme e contemplar todos os componentes necessários à utilização do mobiliário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID. | 6      | 253,33                     | 1.519,98                |
| 7    | <b>SMART TV LED 50 POLEGADAS 4K</b> – Televisor inteligente, novo, com tela LED de 50 polegadas, resolução mínima 4K UHD (3.840 × 2.160 pixels), proporção 16:9, suporte a HDR, conectividade Wi-Fi integrada, sistema operacional com acesso a aplicativos de transmissão de conteúdo por internet, áudio integrado, controle remoto, menu em português, entrada HDMI, entrada USB, entrada RF e recursos de conectividade compatíveis com a infraestrutura institucional. Compatível com TV digital terrestre, sintonia automática, espelhamento de tela e atualização de software. Alimentação compatível com a rede elétrica local de 220 V/60 Hz, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento e manual em português.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | 2      | 2.121,71                   | 4.243,42                |
| 8    | <b>SMARTPHONE NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM TECNOLOGIA 5G</b> – Smartphone novo e de primeiro uso; tela OLED, AMOLED, Super AMOLED, pOLED, Dynamic AMOLED, Super Retina XDR ou tecnologia equivalente ou superior, com tamanho mínimo de 6,1"; resolução mínima correspondente ao padrão Full HD+, admitidas diferentes proporções dos fabricantes, com resolução igual ou superior a aproximadamente 2.300 × 1.080 pixels ou solução equivalente em densidade e qualidade; taxa de atualização mínima de 60 Hz; armazenamento interno mínimo de 256 GB; mínimo de 8 GB de RAM, quando oficialmente especificada pelo fabricante, admitidos equipamentos com arquitetura de memória integrada, unificada ou otimizada, desde que apresentem desempenho compatível; processador móvel de geração atual ou recente, arquitetura de 64 bits e desempenho compatível com execução simultânea de aplicativos, videoconferências, aplicações institucionais, navegação e conteúdo multimídia em alta resolução; sistema operacional Android, iOS ou outro sistema móvel consolidado, oficialmente suportado e com atualizações de segurança; conjunto de câmeras traseiras com câmera principal de no mínimo 48 MP ou solução tecnológica equivalente ou superior, com autofoco e admitida estabilização óptica ou eletrônica, além de câmera/lente ultra-angular; câmera frontal mínima de 12 MP ou equivalente; gravação mínima em 4K | UNID. | 2      | 7.496,00                   | 14.992,00               |

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.105-000

[f/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [i/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [y/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



| Item                         | Descrição / Especificação técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid. | Quant. | Valor médio unitário (R\$) | Valor total médio (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------------|
|                              | a 30 fps pela câmera traseira principal; tecnologia 5G, com retrocompatibilidade; Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superior; Bluetooth 5.2 ou superior; GPS e pelo menos um sistema adicional de localização, como GLONASS, Galileo, BeiDou ou equivalente; resistência à água e poeira IP67 ou superior; bateria mínima de 4.000 mAh, quando oficialmente informada pelo fabricante, ou autonomia oficial mínima de 20 horas de reprodução de vídeo; carregamento rápido por cabo de no mínimo 20 W; autenticação biométrica; peso máximo de 250 g; compatibilidade com as faixas de frequência e tecnologias utilizadas pelas operadoras nacionais; homologação válida perante a ANATEL; aparelho desbloqueado, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura, acompanhado do respectivo IMEI; garantia mínima de 12 meses; fornecimento de cabo de dados/carregamento e adaptador/carregador bivolt de tomada, com potência mínima de 20 W e compatível com o equipamento, inclusive mediante fornecimento separado pela contratada quando não integrante da embalagem original. |       |        |                            |                         |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |        |                            | <b>R\$ 63.160,58</b>    |

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Os requisitos da contratação e suas justificativas encontram-se devidamente pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

**4.1. Requisitos temporais:**

4.1.1. A contratação será até **31/12/2026**, contado da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogável na forma na Lei nº 14.133 de 2021.

**4.2. Requisitos operacionais**

4.2.1. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

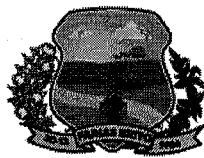
- a) **Local de Entrega:** Rua da Independência, 190, Nova Esperança, Farias Brito - CE, 63185-000 – Sede da Câmara.
- b) **Prazo de Entrega:** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis a contar da Ordem de Compra.
- c) **Horário de Entrega:** em dias de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.
- d) **Garantia, validade e conformidade:** Para os aparelhos de ar-condicionado, Smart TVs e smartphones será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, observadas as condições específicas estabelecidas para cada categoria de produto, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante. Para o mobiliário, deverão ser preservadas as garantias legais e comerciais aplicáveis ao produto, observadas as condições constantes da proposta e documentação do fabricante.

4.2.2. O fornecimento será efetuado, preferencialmente, em remessa única por item adjudicado, após emissão da Ordem de Compra. O prazo previsto no item 4.2.1, alínea “b”, poderá ser prorrogado mediante solicitação tempestiva da contratada, acompanhada de justificativa técnica e sujeita à avaliação e aprovação da unidade requisitante. Todas as despesas com carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da contratada. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



infraestrutura elétrica, tubulação frigorígena, drenos, suportes e adequações civis, não integra o objeto desta contratação.

4.2.3. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

- a) Possuírem qualidade fora do padrão do exigido pela contratante;
- b) Forem enviados em quantidades menores que o solicitado;

4.2.4. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

4.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor selecionado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.2.6. Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste contrato e no ato convocatório.

A aquisição será formalizada por meio de Ordem de Compra emitida pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do item, quantidade, local e prazo de entrega, devendo o fornecedor acusar seu recebimento e cumprir as condições nela estabelecidas.

4.2.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

4.2.9. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Farias Brito de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

4.2.10. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

4.2.11. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

## **5. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

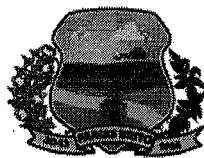
### **5.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)**

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório da sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento, especificações e demais condições do fornecimento, mediante termo detalhado ou atesto equivalente emitido pelo responsável competente.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos, desconformidades, perda de qualidade ou demais obrigações legais e contratuais relativas aos bens fornecidos.

5.1.8. Após a conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

## **5.2. Forma de pagamento**

5.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de fornecimento dos bens, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos bens e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

5.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

📞 /camaramunicipalfariasbrito 📧 /Camaramunicipalfb 📧 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**

5.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO**

### **6.1. Da forma de apresentação das propostas**

6.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados neste documento.

7.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, caso haja, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📞 /camaramunicipalfariasbrito 📧 /Camaramunicipalfb 📠 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, eventual fato que possa comprometer a conclusão regular do fornecimento ou o encerramento do contrato, para adoção das providências cabíveis.
- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, eventual pendência documental, financeira ou operacional que possa interferir no encerramento regular do ajuste.

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

📞 /camaramunicipalfariasbrito 📠 /Camaramunicipalfb 📧 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O objeto será processado por contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Farias Brito/CE e dos demais atos normativos aplicáveis, condicionada a contratação à verificação do art. 75, §1º, da mesma Lei.

**10.2. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.2.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela contratante.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema eletrônico da contratação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.8. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto da contratação, na forma prevista abaixo.

10.2.9. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📞 /camaramunicipalfariasbrito 📧 /Camaramunicipalfb 📠 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



**10.2.9.1. Habilitação jurídica:**

- A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D). Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**10.2.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- G). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

📞 /camaramunicipalfariasbrito 📠 /Camaramunicipalfb 📧 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



H). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.2.9.3. Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para a execução de fornecimento compatível ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento compatíveis com as características do objeto.

b) A conformidade do produto ofertado será verificada pelas especificações da proposta e, quando solicitado, por catálogo, ficha técnica, manual, documentação oficial do fabricante ou documento equivalente, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

**10.2.9.4 - Qualificação Econômico Financeira:**

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o fornecedor em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do fornecedor em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

**11.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

A) Considerando que o julgamento ocorrerá por item e que o valor estimado individual de cada item é inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, incluído o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI quando compatível com o objeto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49, se devidamente caracterizadas e justificadas.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o fornecedor for declarado vencedor do procedimento, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

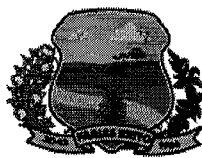
D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do procedimento, para regularização da documentação, pagamento ou

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.105-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

### **12.1. Mapeamento de Riscos:**

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 prevê a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, observada a proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto.

12.2. No presente caso, a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo observar os documentos e justificativas pertinentes previstos no art. 72 da mesma Lei.

12.3. Considerando a natureza comum dos bens, o fornecimento pontual, a reduzida complexidade operacional e a possibilidade de tratamento dos riscos por controles ordinários de recebimento, fiscalização e garantia, a análise de riscos será realizada de forma simplificada e proporcional, sem necessidade de matriz estruturada e autônoma de alocação de riscos.

12.4. Os riscos relevantes, tais como atraso na entrega, fornecimento de bem desconforme, avarias, falhas de garantia ou insuficiência de dotação, deverão ser acompanhados pela gestão e fiscalização do contrato, com adoção tempestiva das medidas preventivas e corretivas cabíveis.

12.5. O acompanhamento dos riscos durante a execução observará, no que couber, os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Termo de Referência.

### **12.5. Do aviso de Dispensa de Licitação:**

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, condicionada à verificação prévia do §1º do mesmo artigo quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício pela unidade gestora e às despesas com objetos de mesma natureza, a fim de afastar fracionamento indevido. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica.

12.5.1. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, da referida Resolução Legislativa, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

12.5.2. A operacionalização do procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico próprio, com envio de propostas e eventual fase de lances, conforme disciplinado na regulamentação interna, garantindo maior competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no certame.

12.5.3. A adoção da dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade mesmo nas hipóteses de contratação direta, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da melhor proposta.

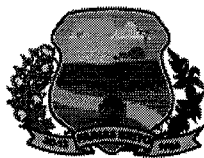
12.5.4. Dessa forma, a Câmara Municipal de Farias Brito promoverá a divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou em seu sítio eletrônico oficial, bem como no sistema eletrônico adotado, oportunizando a participação de interessados e assegurando que a seleção da proposta vencedora observe critérios objetivos de julgamento e atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

**São anexos deste Termo de Referência:**

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Farias Brito - CE, em 2 de outubro de 2026.

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
Diretor de Planejamento

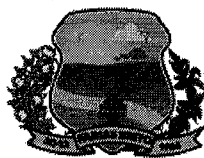
**APROVADO POR:**

**EDSON FERREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal

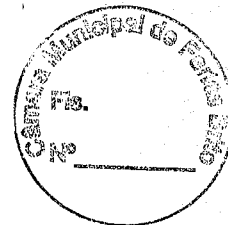
**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.105-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E A  
EMPRESA .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos constantes dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3009.02/2026 e em observância ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | MARCA | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|-----------|------|-----|-------|-----------|-----------|
|      |           |      |     |       |           |           |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta / Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, observados os prazos de entrega e recebimento estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia dos bens pelos respectivos períodos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar integralmente o fornecimento do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem prejuízo da utilização ordinária de transportadores e distribuidores na cadeia logística, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

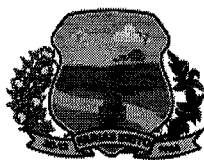
**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor global para a contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, na proporção das entregas efetivamente realizadas, recebidas e atestadas pela Administração.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

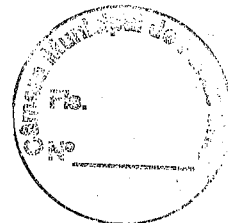
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

📞 /camaramunicipalfariasbrito 📧 /Camaramunicipalfb 📧 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**

exigidas no Aviso de Contratação Direta; b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação ou a celebração/manutenção do ajuste com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

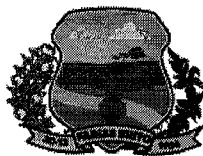
## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldetariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventual descumprimento contratual e à aplicação das medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12. Comunicar ao Contratado, com antecedência razoável, qualquer alteração formalmente autorizada nas condições de fornecimento que repercuta nas entregas, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

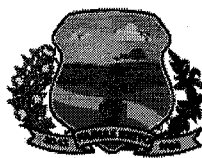
**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Indicar representante apto a manter comunicação com a Administração e a responder pelas providências relacionadas ao fornecimento durante a vigência contratual.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Disponibilizar pessoal, logística, transporte, acondicionamento e demais meios necessários ao fornecimento dos bens nas quantidades, qualidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato ou no Termo de Referência, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos, avarias, validade inadequada, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade imputável ao fornecimento.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldetariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a entrega, a qualidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento.

8.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante e apresentar, quando requerido, documentos de procedência, validade, regularidade sanitária ou outros necessários à verificação da conformidade dos bens.

8.13. Suspender, por determinação do Contratante, a entrega ou utilização de produto que esteja em desacordo com as especificações, apresente risco à segurança ou não atenda às condições de qualidade e regularidade exigidas.

8.14. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos bens até o recebimento pela Administração, preservando sua integridade e suas condições de uso.

8.15. Executar o fornecimento com observância da legislação consumerista, ambiental, de segurança e demais normas aplicáveis aos produtos, mantendo condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação.

8.16. Submeter previamente ao Contratante qualquer pedido de substituição de marca, modelo, embalagem ou apresentação do produto ofertado, demonstrando equivalência ou superioridade e aguardando autorização formal antes da entrega.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

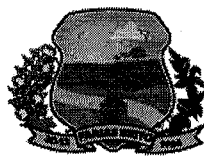
Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 62.185-000

/camaramunicipalfariasbrito

/Camaramunicipalfb

/camaramunicipaldeariasbrito

cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

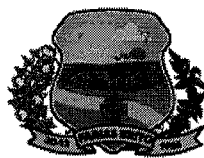
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.105-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) Não se aplica multa específica por apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, uma vez que não haverá exigência de garantia de execução.

(3) O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo da multa moratória já incidente, poderá caracterizar inadimplemento relevante e ensejar a adoção das medidas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, após análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

**www.camarafariasbrito.ce.gov.br**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

🌐 /camaramunicipalfariasbrito 📞 /Camaramunicipalfb 📧 /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o ajuste.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

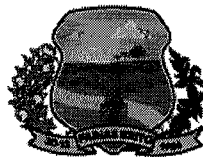
12.12. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

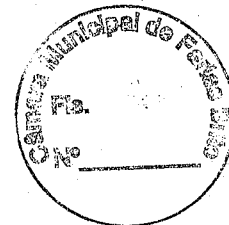
**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📞/camaramunicipalfariasbrito 📠/Camaramunicipalfb 📧/camaramunicipaldeariasbrito 📧cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação 01.01.01.031.0001.2.001, Fonte: Recurso Próprio, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Farias Brito/CE para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Farias Brito/CE, ..... de..... de 20.....

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com